



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Ouro Branco 23 de fevereiro de 2017

Ofício: 80/2017

De: Gabinete do Prefeito

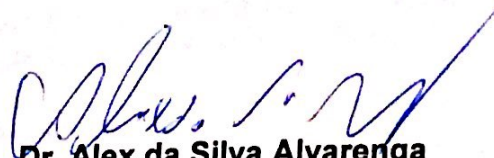
Para: Câmara Municipal de Ouro Branco

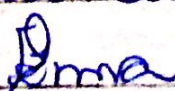
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores(as) Vereadores(as),

Com nossos cumprimentos, vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o **PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE OURO BRANCO**. Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

Câmara Municipal Ouro Branco	
Protocolo Geral	
N.º 237	Data entrada 09/03/17
Horário 14:15	Data saída 09/03/17
Destino	Presidência
	
Assinatura Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei para Criação do Memorial de Ouro Branco.

O Município de Ouro Branco é cidade de destaque no Estado de Minas Gerais por abrigar em seu território, dentre outras, riquezas de ordem natural e cultural. Em relação ao patrimônio natural, desponta o Parque Estadual Serra do Ouro Branco, criado por meio do Decreto Estadual 45.180/2009, o qual busca preservar vasta cobertura vegetal, *exempli gratia*, os Campos Rupestres e de Altitude, Matas de Galeria e remanescentes de Mata Atlântica, bem como conferir a devida proteção à biodiversidade da fauna, flora e de microrganismos das diversas espécies que habitam na área do parque.

No contexto do patrimônio histórico, o município é guarneado pela Fazenda das Carreiras, mais conhecida como Casa de Tiradentes, casarão às margens da Estrada Real que preserva a arquitetura campestre do período colonial, bem como a Igreja Matriz de Santo Antônio, a qual abriga em seu frontispício a data de 1.779, verdadeiro marco da arte barroca setecentista. Há ainda na cidade casarões remanescentes do Brasil Colônia, bem como a Igreja Matriz de Santo Antônio de Itatiaia, edificação igualmente do período colonial.

O Município de Ouro Branco passou por diversos ciclos ao longo de sua história, como o ciclo do ouro, do vinho, da batata, do aço, este último com a implantação da então chamada Açominas. Neste contexto, pode falar-se também do que vem a ser o quinto ciclo, o da Educação, por meio do qual foram instalados nesta municipalidade o Campus Alto Paraopeba da UFSJ, bem como o IFMG.

O prédio da Antiga Casa Paroquial remonta o século XVIII e constitui-se em local adequado para a instalação de um Memorial, referência da história, do patrimônio histórico, natural e cultural de nosso município. Localizado na Rua Santo Antônio, ao lado da Igreja Matriz, bem próximo à Praça Santa Cruz, no centro dessa municipalidade.

O objetivo da criação do Memorial é preservar a história de Ouro Branco.

Memoriais são centros de memória que, através de fotos, documentos e objetos mostram os períodos que fizeram parte da história da cidade.

Ao reunir-se em um mesmo ambiente a história do desenvolvimento de uma cidade, a trajetória dos seus fundadores e habitantes, assim como a evolução do espaço em que habitam, cria-se um canal, um elo com o passado e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

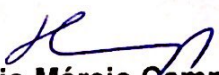
identidade cultural deste povo, além de abrir-se um espaço de referência para a pesquisa e o turismo, contribuindo para a sua perenidade.

É para abranger e preservar toda essa história que o Memorial de Ouro Branco está sendo criado. Por isso, o poder Executivo busca esta ilustre Casa Legislativa no sentido de obter a aprovação do presente projeto.

Com efeito, a forma que propomos para alcançar tão relevante intento é a criação do Memorial de Ouro Branco, sediado na Antiga Casa Paroquial.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 20 de Fevereiro de 2017.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12, DE DE FEVEREIRO
DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE
OURO BRANCO, O QUAL FUNCIONARÁ NO
PRÉDIO PÚBLICO TOMBADO CONHECIDO COMO
ANTIGA CASA PAROQUIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o MEMORIAL DE OURO BRANCO, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei, e em consonância com o disposto no Plano Municipal de Cultura – Meta 7.

Parágrafo único. O MEMORIAL DE OURO BRANCO funcionará no prédio Público tombado conhecido como Antiga Casa Paroquial.

Art. 2º. São os seguintes os objetivos do Memorial de Ouro Branco:

- I- preservar e promover a cultura histórica do Município;
- II- incentivar e auxiliar pesquisadores;
- III- auxiliar na formação educacional;
- IV- desenvolver programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social;
- V- propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural municipal.

Art. 3º. O MEMORIAL DE OURO BRANCO terá por finalidades:

- I- recolher, ordenar e expor objetos de valor histórico ou artístico;
- II- colecionar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica de Ouro Branco;
- III- realizar pesquisas sobre assuntos da História em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- trabalhar permanente com o patrimônio cultural material e imaterial;
- V- promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor de memória, com vistas a contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento da instituição de memória e seus acervos;

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura exercerá também a função não remunerada de Diretor do Memorial.

Art. 5º. O quadro de funcionários do Memorial se compõe de:

- 02 Recepcionistas
- 04 Vigias
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Auxiliar de Limpeza

Art. 6º. O Conselho Deliberativo de políticas culturais baixará os atos próprios e necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

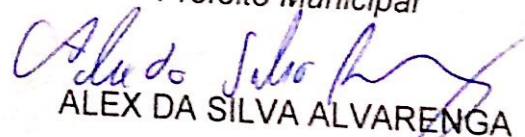
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Cultura e ou de Patrimônio Histórico;

Art. 8º. Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

Prefeito Municipal


ALEX DA SILVA ALVARENGA

Procurador Geral do Município

SOLICITO PARECER JURÍDICO
09 / 03 / 17

Geraldo Pedro da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 12/2017

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE OURO BRANCO

O projeto sob análise objetiva a criação do memorial, bem como a preservação da história de Ouro Branco.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que: *"A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: *"Art. 26- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;"*

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é de maioria simples determinado pelo *caput* do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social e Saúde, para apreciação e parecer.

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2017.


Wesley Brochado dos Santos
Procurador Geral